MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 415
EM 06/08/2019

PROJETO DE LEI N. 107 /2019

Autoriza a contratação de operações de crédito e a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, fonte 1.90, para atender as Despesas de Capital, destinados exclusivamente para aplicação na execução de empreendimentos vinculados aos respectivos créditos dispostos nesta Lei, devendo ser observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, conforme a seguir:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Muriaé
Unidade 08 – Secretaria Municipal de Obras

15.451.061.1. 671 – Obras – Infraestrutura Urbana e Rural
4490.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 6.000.000,00
Fonte: 1.90

15.451.0015.1. 672 - Execução Pavimentação de Via Asfáltica
4490.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 35.000.000,00
Fonte: 1.90

15.451.0023.1. 673 - Construção, Ampliação e Reforma de Praças
4490.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 6.000.000,00
Fonte: 1.90

15.451.0016.1 674 - Construção de Muros de Contenção
4490.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 3.000.000,00
Fonte: 1.90

TOTAL - Fonte 1.90. .....R$ 50.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial serão aqueles previstos no Art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – Rubrica Receita: 21.19.00.01.01.03.00.00 - fonte 1.90 – Operação de Crédito – junto à Caixa Econômica Federal, não previsto no orçamento de 2019.

Art. 3º Os créditos das dotações constante desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 06 de agosto de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 06 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de **URGÊNCIA**, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei de autorização para contratação de operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e da abertura de crédito adicional especial, na forma que especifica.

A presente proposta legislativa objetiva, através da realização de operações de crédito, permitir a realização das Políticas Públicas relacionadas a obras de infraestrutura urbana e rural que se encontram represadas em razão do contingenciamento das receitas de titularidade do município pelo Estado de Minas Gerais, considerada a crise fiscal que gerou a ausência de repasses e pagamento de valores referentes ao ICMS, FUNDEB, IPVA, Transporte Escolar, dentre outras receitas.

A referida operação de crédito, será adimplida com o ingresso das receitas oriundas do acordo judicial firmado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Muriaé, homologado por sentença (em anexo), que ultrapassam os valores previstos nessa proposta legislativa.

Considerando a natureza das obras a serem realizadas (infraestrutura), aguardar o efetivo cumprimento do título executivo judicial, ensejará o agravamento das condições atuais e por conseguinte acarretará no aumento dos custos para a implementação e revitalização dos equipamentos públicos a sofrerem intervenção, trazendo prejuízos ainda maiores a população.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo Sr
DAVID PINHEIRO DE LACERDA
DD. Presidente da Câmara Municipal

TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 1º

SENTENÇA

Vistos, etc.

O Município de **Muriaé** formalizou o presente pedido de adesão ao termo de acordo firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira de Municípios (AMM), versando sobre a regularização dos repasses e pagamentos em atraso de valores referentes ao ICMS, IPVA, FUNDEB e Transporte Escolar, devidos pelo Estado de Minas Gerais aos Municípios, o qual foi homologado pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Segundo Grau (CEJUSC de 2º Grau), do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no dia 04 de abril de 2019, em sessão de conciliação realizada na mesma data.

Conforme pactuado na referida transação, cada município deveria manifestar individualmente sua adesão aos termos do acordo, juntando a documentação necessária, submetendo-se, em seguida, à homologação judicial.

Manifestou-se o Estado de Minas Gerais favoravelmente à adesão.

Ante o exposto, **homologo, por sentença**, a adesão do Município de **Muriaé** ao termo de acordo havido entre as partes, para que o mesmo produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Por oportuno, ressalto que, caso haja processo judicial envolvendo as questões objeto do presente acordo, ficam as partes obrigadas a peticionar no juízo respectivo, informando da presente homologação.

Fixo o prazo preclusivo e sucessivo de 05 (cinco) dias para ciência desta homologação, contados da sua publicação no DJE.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Des. Mariangela Meyer
Terceira Vice-Presidente do TJMG
Coordenadora do CEJUSC de 2º Grau

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Mariangela Meyer Pires Faleiro, 3º Vice-Presidente**, em 04/07/2019, às 11:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2330549** e o código CRC **41FDA818**.